Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

LEI N. 1.158, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição da Banda de Música Padre Assis Portela, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Banda de Música Padre Assis Portela (BMPAP), vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SETCULT).

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar seu Regimento Interno, que será previamente elaborado pela SETCULT e chancelado pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 2º Os encargos provenientes da manutenção da Banda de Música Padre Assis Portela serão de responsabilidade do órgão municipal gestor de cultura.

Art. 3º À BMPAP incumbirá o ensino, difusão e preservação da música, em suas diversas linguagens.

Art. 4º A BMPAP poderá se apresentar fora dos limites territoriais deste Município, mediante autorização expressa e acompanhamento da SETCULT.

Art. 5º Os integrantes da BMPAP receberão bolsa mensal de incentivo à educação musical, que será dividida em 04 (quatro) níveis de graduação.

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes níveis:

I – Nível I, perceberá a quantia de R$ 100,00 (cem reais);

II – Nível II, perceberá a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais);

III – Nível III, perceberá a quantia de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

IV – Nível IV, perceberá a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Os integrantes enquadrados do Nível IV, além da atribuição de músico, serão qualificados como Monitores, incumbidos no papel de ensino e difusão do conhecimento musical e cultural.

§ 3º O enquadramento nos níveis citados no parágrafo primeiro serão atribuídos a cada integrante através de um teste de nível, que será regulamentado pelo Regimento Interno da BMPAP.

Art. 6º Os membros integrantes da BMPAP estarão disponíveis para participações em eventos e projetos culturais promovidos pela SETCULT.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º Os detalhes do funcionamento da BMPAP não abordados por esta Lei deverão ser regulados no Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.045/2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 06 de fevereiro de 2015.

Michele Cariello de Q. Rocha

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.158/2015,** de 06 de fevereiro de 2015, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BANDA DE MÚSICA PADRE ASSIS PORTELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 06 de fevereiro de 2015, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 06 de fevereiro de 2015

EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO